



COMPRA MATERIAIS ODONTOLÓGICOS – 2019

ESTUDOS PRELIMINARES

O presente estudo tem como objetivo analisar a viabilidade da contratação e realizar o levantamento dos elementos que comporão o termo de referência.

1. Base Legal

1.1 - Partindo do princípio da Legalidade, que sempre deve nortear as ações da Administração Pública, foram analisados, principalmente, os Instrumentos Legais abaixo relacionados:

1.1.1 – Instrução Normativa Nº 5, de 27 de Junho de 2014 (Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral).

1.1.2 - Lei Nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011. (Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências);

1.1.3 -Lei Nº 8.666, de 21 de julho de 1993 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);

1.1.4 - Modelos da AGU de licitações e contratos;

1.1.5 - Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010. (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências);

1.1.6 - Instrução Normativa Nº 03 de 20 de abril de 2017. (Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral);

1.1.7 - Decreto Presidencial nº 7.234, de 19 de julho de 2010. (Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES).

1.1.8 - LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002. (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá

outras providências)

2- Justificativa da Contratação

O Setor Odontológico do Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais, Campus Barbacena atende os alunos matriculados neste Instituto no sistema presencial e de EAD através de consultas eletivas e emergenciais. Este atendimento se enquadra no programa de Assistência Estudantil como estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais, ampliação e democratização das condições de acesso e permanência dos jovens no ensino superior público federal. Esta é uma das ações oriundas do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que tem como objetivo atender aos estudantes matriculados nas Ifes, visando promover o apoio à permanência e conclusão de curso dos alunos de baixa condição socioeconômica. O decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, estabelece no Art. 3º, § 1º:

“As ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas nas seguintes áreas: I - moradia estudantil; II - alimentação; III - transporte; IV - assistência à saúde; V - inclusão digital; VI - cultura; VII - esporte; VIII creche; IX - apoio pedagógico; e X - acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação”. (grifo nosso)

O objeto da contratação é a aquisição de materiais de consumo e medicamentos odontológicos, que serão utilizados para o tratamento dos alunos matriculados no IF Sudeste MG – Campus Barbacena.

Através da **PLANILHA A**, a qual se encontrará anexa ao Termo de Referência, é possível extrair as especificações técnicas e quantitativos dos materiais a serem adquiridos, como previsto no artigo 15, § 7º, da Lei 8.666/93.

O quantitativo estimado foi baseado no consumo dos exercícios anteriores. Além do motivo acima elencado, o quantitativo solicitado também tem por finalidade o atendimento a demandas imprevisíveis que possam surgir durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

3 - Referência aos Instrumentos de Planejamento existentes:

O Instrumento de planejamento do Instituto Federal Sudeste de Minas, o PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional) cita como ação da política de extensão do IF sudeste MG, o desenvolvimento de um grande número de atividades de assistência social, como um investimento de garantia de igualdade de oportunidade de acesso e permanência ao estudante em situação de vulnerabilidade social, através de programas nacionais como o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

Em 2011, ano seguinte à publicação do Decreto Presidencial nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, o IF Sudeste MG recebeu uma ampliação significativa de investimentos do Governo Federal na ação orçamentária 2994, fonte de receita destinada a custear as ações de assistência estudantil, cuja finalidade é "suprir as necessidades básicas do educando, proporcionando condições para sua permanência e melhor desempenho na escola" e sua descrição, "fornecimento de alimentação, atendimento médico-odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência social ao educando, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal e contribua para o bom desempenho do aluno na escola" (grifo nosso)

4 - Critérios e práticas de sustentabilidade

4.1 - Critérios ambientais:

As embalagens dos produtos deverão ser, preferencialmente, fabricados com materiais reciclados ou que possam ser reciclados.

Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que Destroem a Camada de Ozônio abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.2 - Critérios Econômicos

Em atendimento à Lei Complementar n° 147/2014 Artigo 48, Inciso I "Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

4.3 - Critérios Sociais

A empresa vendedora não poderá ter em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

5 - Da Natureza, Classificação e Transição

A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1.º da Lei 10.520/2002:

Art. 1.º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada licitação na modalidade de Pregão, que será regida por esta lei.

Parágrafo único – Consideram-se bens e serviços para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

6 - JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Deve-se ressaltar que a impossibilidade tanto de previsão do quantitativo do objeto a ser adquirido quanto do número de parcelas necessárias ao cumprimento da execução, impede a aquisição de quantia certa e determinada, tornando-se necessária a utilização do Sistema de Registro de Preços, para que se garanta qualidade dos produtos ofertados e manutenção dos preços, pelo período de 12 (doze) meses, o que encontra consonância no artigo abaixo transcrito:

Será utilizado o Sistema de Registro de Preços, com fulcro no art. 3.º, do Decreto n.º 7.892/2013:

“Art. 3.º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratações de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”.

7. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe deram suporte

As quantidades solicitadas de cada item foram definidas baseando-se em demonstrativos de compras anteriores extraídos dos editais dos pregões, os quais constam no processo. O demonstrativo de consumo anterior dos itens está organizado e relacionado na **PLANILHA B**, que é um dos elementos constitutivos do processo.

8- Estimativas de Preços ou Preços Referenciais

A pesquisa de preços foi realizada seguindo os parâmetros prioritários estabelecidos pela IN/SG-MPOG 03/2017.

Os casos em que os valores no Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>, fugiam aos valores de mercado, ou quando não foram encontradas compras com as mesmas especificações dos itens solicitados, realizou-se a pesquisa de preço seguindo o parâmetro III - “pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso”.

Para obtenção do valor de referência, utilizou-se a média, em conformidade com o §2º da IN/SG-MPOG 03/2017. Na **PLANILHA A**, estão especificados os valores da pesquisa de preços e suas respectivas médias.

9 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

O prazo de entrega dos bens é de, no máximo, 15 (quinze) dias, após solicitação dos mesmos pelo Setor interessado, através da emissão de Nota de Empenho, em remessa a ser definida pela Administração (dependendo das necessidades do solicitante), referente à respectiva Nota de Empenho.

Deve-se ressaltar que as referidas entregas deverão ser feitas no Setor de Almoxarifado do IF Sudeste MG – Campus Barbacena, situado na Rua Monsenhor José Augusto, n.º 204, Bairro São José, CEP 36.205-018, respeitado o horário de funcionamento, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00, mediante prévio aviso, através do telefone (32) 3333 2527, ocasião em que serão encaminhados ao Setor competente.

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **10 (dez)** dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação

mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Os medicamentos deverão ser fornecidos com, **no mínimo, 80% (oitenta por cento)** do prazo de validade a vencer, entregues em suas embalagens originais e transportados de forma adequada como recomendado pela vigilância sanitária.

Os materiais/instrumentais oferecidos devem ter sido produzidos de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação da ata de preços prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para a individualização do objeto:

O parcelamento do objeto não será adotado no caso, por se tratar de uma contratação na qual não existe necessidade de "especialização técnica" que ocasione ampliação de competitividade.

O reflexo logístico de uma eventual divisão poderia ocasionar em prejuízos para o mercado no qual se insere a solução a ser contratada, tendo em vista que já se trata de uma eventual aquisição na qual a entrega se dá de forma parcelada e de acordo com a necessidade da instituição." Afinal, é pressuposto de legitimidade do parcelamento, que ao assim realizar, não ocorra prejuízo ao todo, à responsabilidade técnica, à solução integral esperada, à gestão das avenças e, inclusive, à economia de escala"

11. Descrição da solução como um todo

Aquisição dos materiais e produtos odontológicos pelo sistema de registro de preços visa garantir o estoque de produtos necessário ao funcionamento do Setor Odontológico e consequente manutenção do atendimento aos alunos do Campus, através do processo de pregão.

No mercado existe a solução proposta e viável, além de ser fornecida por um número de fornecedores que garante a participação de empresas e consequentemente a concorrência.

12. Providências para adequação do ambiente do órgão

Organizar o espaço de almoxarifado para armazenar os itens adquiridos.

13. Declaração da viabilidade ou não da contratação.

Considerando os pontos listados a seguir:

- ✓ A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico conforme demonstra este estudo.
- ✓ Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.
- ✓ As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista.
- ✓ No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por um número de fornecedores que garante a participação de empresas e consequentemente a concorrência.

- ✓ As estimativas preliminares dos preços dos itens a serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse Estudo.
- ✓ O estudo indica a necessidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação
- ✓ A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

Esta comissão declara ser viável a contratação dos serviços elencados nesse estudo.

Equipe Responsável pela Elaboração

EQUIPE DE PLANEJAMENTO		
NOME	SIAPE	Assinatura
Viviane Caldeira Resende	1110085	
Rita de Cássia Carneiro Chagas Tanus	1163422	